



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2001/2004

## *Lei Municipal 932/2003*

### **“Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências”**

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes à segurança global da população por ocasião de qualquer desastre, mediante calamidade pública.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I. acompanhar a aplicação de recursos federais por ocasião de calamidades públicas, a serem transferidos ao Município;
- II. zelar pelo bem-estar global, com referência a abrigo, observando sempre as normas das Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;
- III. localizar, analisar áreas de risco, a fim de reduzir danos e prejuízos à população e ao meio ambiente;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa Civil –COMDEC, terá a seguinte composição:

Um representante do Gabinete do Prefeito;  
Um representante da Secretaria de Educação;  
Um representante da Secretaria de Saúde;  
Um representante do Departamento de Assistência Social;  
Um representante do Poder Legislativo;  
Três representantes da Comunidade Local;

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

§ 2º - Os membros e o Presidente do COMDEC terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração 2001/2004

§ 3º - O Presidente do COMDEC será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 4º - A nomeação dos membros do COMDEC será formalizada por ato do executivo Municipal.

Art. 5º - Os membros que faltarem, sem justificativas, a três reuniões consecutivas serão excluídas do COMDEC e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - As reuniões do COMDEC, se farão realizar sempre que necessário, e divulgadas a quem se interessar.

Art. 7º - O Regimento Interno do COMDEC, será elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de 60 dias após a promulgação dessa Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir as despesas que se fizerem necessárias em relação ao cumprimento da referida Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 23 de Abril de 2003

**Alberto Caetano**  
*Prefeito Municipal*

**Sônia Caetano de Araújo**  
*Secretária*